



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 179/2023 20 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre designação de servidores públicos do Município, para integrarem o NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, em atenção a Lei Federal nº 12.527/11, regulamentada no Município pelo Decreto nº 2.555, de 23 de junho de 2017.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira e no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Municipal, garantir o acesso às informações da Administração, previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em cumprimento ao Artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.555, de 23 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, que as informações para o Portal versam sobre as atividades do Poder Executivo Municipal e de seus Órgãos, Secretarias e Autarquia, com a coordenação dos serviços sendo feita pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, que é uma ferramenta preciosa que oferece livre acesso à população para acompanhar o que está sendo feito pela Administração Municipal. Instrumento para oxigenar a Administração com o ar puro da modernidade, da racionalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, que o Portal é exigência legal, com as informações disponíveis que cumprem o que determina Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); a Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), apresentando os dados que alimentam as consultas e que são fornecidos pelos sistemas estruturadores e informatizados da Prefeitura, sendo a responsabilidade pelos registros das unidades gestoras e dos órgãos do Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, que o Portal é um web site em que podem ser consultados dados e informações sobre: orçamento municipal; receitas; despesas; prestação de contas; gastos com funcionários e diárias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

viagens; relação de cargos e funcionários; documentação referente a licitações, contratos, convênios e parcerias;

CONSIDERANDO, que as informações do Portal, provenientes dos sistemas estruturadores e informatizados da Administração Pública, são atualizadas, diariamente, mensalmente, bimestralmente, quadrimestralmente ou anualmente, sempre no final do mês posterior ao dos dados, entre os dias 25 e 30. O prazo é necessário, uma vez que os órgãos devem tornar disponíveis as informações para o Portal da Transparência até o 15º dia do mês subsequente ao do fechamento dos dados. Por isso, o Portal precisa de 10 a 15 dias para conferir e se necessário, carregar as informações dos Órgãos no sistema. Entretanto, há exceções, com os dados que são abastecidos diariamente;

CONSIDERANDO, que o Portal apresenta ao cidadão informações sobre a aplicação de recursos públicos e que é gerenciado e mantido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, consolidando os dados extraídos de Sistemas Estruturadores e Informatizados da Prefeitura de Pedreira e de seus órgãos, secretarias e autarquia,

RESOLVE:

ARTIGO 1º) - DESIGNAR, os funcionários públicos do Município, abaixo listados a responder pelo **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA**, para o cumprimento integral da Lei Federal nº 12.527/11.

- 1)- ANTONIO CARLOS BOZZER**, RG nº 17.374.542- CPF nº 102.222.378-05
- 2)- EMERSON DAVID RACHED**, Ouvidor Municipal, RG 26.395.513-8 – CPF 247.734.038-70;

ARTIGO 2º) - Caberá aos integrantes do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA** articular as unidades da Prefeitura Municipal, a fim de que elas viabilizem as respostas das informações solicitadas, dentro dos prazos previstos no Decreto de Regulamentação.

ARTIGO 3º) – O integrante que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar a fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa, fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes, da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º) - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

ARTIGO 5º) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDREIRA (SP), 20 de fevereiro de 2023

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na data supra.

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicada por afixação no quadro próprio de Editais, no Paço Municipal, na data supra e, posteriormente, publicado no Jornal responsável pela divulgação dos atos públicos.